

**SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Social do Transporte - SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, situados no SAUS Quadra 01, Bloco "J", Ed. Clésio Andrade, 11º andar, Brasília - DF, CEP 70.070-944, designada pela ISDEX/SEST/SENAT Nº 013/22, de acordo com seu Regulamento de Licitações e Contratos em vigor, Ato nº 03/2012, publicado no DOU de 16/04/2012, torna público que estão abertas as inscrições para **contratação de Leiloeiros Oficiais, mediante credenciamento, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste instrumento, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis considerados em inservíveis ou ociosos, de forma exclusivamente eletrônica, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT, com fundamento na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO ISDEX/SEST/SENAT Nº 24/2016, de 23/06/2016, artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT, publicado no DOU de 16.04.2012, realizado na forma dos Decretos nº 21.981, de 19/10/1932, nº 22.427, de 01/02/1933 e pelas disposições deste Edital e de seus anexos, bem como pelas condições seguintes:**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiros Oficiais, mediante credenciamento para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis considerados em inservíveis ou ociosos, de forma exclusivamente eletrônica, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

1.2. O Edital de Credenciamento será pelo prazo indeterminado, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

**2. DAS DEFINIÇÕES**

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições: 2.2. Comissão: Comissão Permanente de Licitações designada pela Instrução Normativa nº 13/2022, do SEST SENAT publicada em 03 de junho de 2022;

2.2. Contratante: Serviço Social do Transporte - SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT.

2.3. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor do SEST SENAT, que deve

conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

2.4. Credenciante: Serviço Social do Transporte - SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT;



2.5. Termo de Credenciamento: instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais, declarados credenciados para atuarem como mandatários do Serviço Social do Transporte - SEST e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato;

2.6. Contagem de Prazo: os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 41, do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT.

### **3. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. O início do recebimento dos documentos se dará a partir de 08/08/2022, por meio do protocolo do SEST SENAT, localizado no Setor de Autarquias Sul – SAUS Quadra 01, Bloco “J”, Ed. Clésio Andrade, 11º andar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70.070-010, no horário de 08h15min às 12h e das 14h s 18h15min, de segunda a sexta.

3.2. Na impossibilidade de entrega da documentação na localidade indicada, será admitido o envio da documentação pela via eletrônica, no e-mail [compras@sestsenat.org.br](mailto:compras@sestsenat.org.br).

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e art. 41 da Instrução DREI nº 72, de 19 de Dezembro 2019, devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais dos Estados ou Municípios, de acordo com o art. 3º da IN DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

4.2. O Leiloeiro Oficial que rejeitar a designação/contratação, e/ou estiver impedido pela Junta Comercial competente de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de cadastro.

4.3. Havendo descredenciamento de Leiloeiro Oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de credenciamento, reordenando os demais.

4.4. Os bens, sejam eles móveis ou imóveis, estão dispersos em todas as Unidades Federativas do país e sujeitos, a depender de decisão estratégica da CREDENCIANTE, a serem disponibilizados para leilões a qualquer tempo. Assim, considerando a forma de contratação do objeto, sendo exclusivamente eletrônico, e fundamentado no Art. 65 da IN 072/2019, qualquer profissional interessado, desde que matriculado em Junta Comercial no país, estará presumidamente APTO a ser credenciado.

4.5. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.5.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pelo SEST SENAT;

4.5.2. Estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes, junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

4.5.3. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

4.5.4. Leiloeiros impedidos de contratar com o SEST SENAT em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

4.5.5. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT, no que couber, e das demais legislações.

4.5.6. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.7. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.8. Que tenha cargo ou função em qualquer unidade do MJSP ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do SEST SENAT até o 3º grau, inclusive.

4.5.9. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a entrega dos seguintes documentos:

### **5.2. Da Habilitação Jurídica:**

a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial do Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e

c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

### 5.3. Da Regularidade Fiscal:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;
- c) Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### 5.4. Da Qualificação Técnica:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, leilões de bens móveis e imóveis. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de cada tipo de bem a ser alienado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente, e-mail) em papel timbrado.
- d) Devem indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ções) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

### 5.5. Declarações:

5.5.1. Os Leiloeiros deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações constantes nos anexos deste edital:

- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo II);
- b) Termo de Compromisso (Anexo III);
- c) Declaração de Inexistência de fato superveniente (Anexo IV);
- d) Declaração de Mão de Obra de Menores (Anexo V);
- e) Declaração de Regularidade Fiscal (Anexo VI)
- f) Declaração de Conformidade às Normas de Integridade e ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT (Anexo VII)
- g) Questionário de Integridade – Due Diligence - Compliance (Anexo VIII.)

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação referida no item 5 deste Edital de Credenciamento, em envelope lacrado, no endereço SAUS Quadra 01,

Bloco J, Ed. Clésio Andrade, 11º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-944, das 08h15min às 12h e das 14h s 18h15min, a partir do dia xx/xx/2022, protocolando na Gerência Executiva de Administração, ou de acordo com o item 3.2 do edital.

6.2. O requerimento para credenciamento, juntamente com a documentação de habilitação, deverá ser entregue pessoalmente, ou encaminhado em envelope lacrado, por correspondência com AR – Aviso de Recebimento, para análise da Comissão de Licitação do SEST SENAT ou por meio do e-mail: [compras@sestsenat.org.br](mailto:compras@sestsenat.org.br).

6.3. Os envelopes deverão estar lacrados e serem endereçados à Comissão de Licitação do SEST SENAT, contendo na parte externa, além do nome e CPF do Leiloeiro, as seguintes informações: “Documentação para Habilitação” - Edital para Credenciamento de Leiloeiro nº 002/2022– SEST SENAT.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

6.5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o

participante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada por Comissão Permanente de Licitação do SEST SENAT, ocasião na qual será verificada a comprovação da regularidade da HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos interessados no credenciamento.

7.2. Será lavrada Ata que conterà os leiloeiros participantes que apresentarem a “Documentação para Habilitação”.

7.3. Após 5 (cinco) dias será divulgado lista de Classificação Provisória, que será publicada em ordem alfabética no site <https://www.sestsenat.org.br/ecompras/saiba-como-participar-das-licitacoes-do-sest-senat> na aba E-Compras.

7.4. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

7.5. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

7.6. Após a divulgação da lista provisória, será aberto o prazo para a fase recursal, termos do item 8 deste Edital.

## 8. DO RECURSO

- 8.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação de habilitação, que deverá ser encaminhado para o e-mail [compras@sestsenat.org.br](mailto:compras@sestsenat.org.br).
- 8.2. Interposto o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 8.3. Serão rejeitados os recursos que não estiverem devidamente fundamentados ou, ainda, aqueles que forem apresentados fora do prazo acima referenciado, que é improrrogável.
- 8.4. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou alteração de documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 8.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo pretendente ao credenciamento.
- 8.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos participantes.
- 8.7. Após a apreciação dos recursos interpostos, a lista de Classificação Final dos leiloeiros selecionados será divulgada no <https://www.sestsenat.org.br/e-compras>.

## 9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

- 9.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme item 8 deste Edital, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico, bem como por divulgação no site <https://www.sestsenat.org.br/ecompras/saiba-como-participar-das-licitacoes-do-sest-senat> na aba E-Compras.
- 9.2. O sorteio será realizado pela Comissão de Licitação do SEST SENAT, endereço SAUS Quadra 01, Bloco J, Ed. Clésio Andrade, 11º andar, Brasília – DF, CEP: 70.070-944, e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento. Os leiloeiros que não comparecerem ao sorteio não poderão impugná-lo. O sorteio será realizado com os presentes, lavrado ata e assinada pela Comissão de Licitação e aqueles que estiverem presentes.
- 9.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.
- 9.4. Não haverá qualquer obrigação da Contratante caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os

serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

9.5. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.8. Não havendo nenhuma impugnação ao sorteio será divulgada a lista de Credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pela Autoridade competente no site <https://www.sestsenat.org.br/ecompras/saiba-como-participar-das-licitacoes-do-sest-senat> na aba E-Compras.

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## 11. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1. A forma de credenciamento e contratação encontra-se disposta no Termo de Referência.

## 12. DO CONTRATO

12.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência da Contratante, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços.

12.2. A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis e imóveis a serem realizados durante a sua vigência pela contratante.

12.3. O Leiloeiro Oficial credenciado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

12.4. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital certificado por meio do Portal Vertising, portal de assinaturas utilizado pelo SEST SENAT.

12.5. O Leiloeiro Oficial credenciado será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços por meio de e-mail, devendo se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento de confirmação do e-mail.

12.5.1. Caso não haja retorno no prazo estipulado no item anterior, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

12.6. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem estabelecida no sorteio, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

12.7. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o Leiloeiro Oficial deverá para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e apresentar, se for o caso, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

12.8. Correrão por conta exclusivas do contratado, todos os tributos e taxas devidos sobre as obrigações decorrentes do objeto deste Edital, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados em função da atividade ou serviços do Leiloeiro e ou de quaisquer membros de sua equipe de apoio, se houver.

### **13. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS**

13.1. O credenciamento terá validade por prazo indeterminado, a contar da publicação da homologação com a relação dos leiloeiros a serem contratados.

13.2. O instrumento contratual decorrente do credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitada à conclusão do leilão, que se dará com a venda dos lotes de bens previamente determinados e a realização da prestação de contas.

13.3. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

13.4. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT.

13.5. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

13.5.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao SEST SENAT.

**14. DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. As regras acerca do descredenciamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A gestão e fiscalização será exercida pela Gerência Executiva de Administração.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**17. DO PAGAMENTO**

17.1. As regras acerca do pagamento e repasse dos valores são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.2. Em hipótese alguma, será paga alguma outra remuneração para o credenciado que não aquela trazida pelo Termo de Referência.

**18. DAS PENALIDADES**

18.1. As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**19. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital de Credenciamento deverá ser formalizado através do endereço eletrônico [compras@sestsenat.org.br](mailto:compras@sestsenat.org.br), até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo o SEST SENAT processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**20. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E DO PROGRAMA COMPLIANCE**

20.1. Os licitantes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometer a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores.

20.2. Adicionalmente, declaram que tem conhecimento e estão em conformidade com o Código de Ética e Conduta do SEST, disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.sestsenat.org.br/normativos-integridade/codigo-etica>, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente.

20.3. Desde já, se obrigam, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste Edital e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a adotar as melhores práticas

de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores.

20.4. Os licitantes declaram ter conhecimento que o SEST possui um programa de integridade desempenhado por sua área de Governança Corporativa e Compliance, a qual poderá a qualquer tempo verificar se os licitantes (empresas, dirigentes, sócios ou pessoas físicas) já praticaram ou incorreram em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública (federal, estadual, distrital ou municipal) e/ou privada, podendo, inclusive, solicitar informações e documentações adicionais aos licitantes.

20.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas neste item é causa expressa para o impedimento de participar da presente licitação, e, se porventura aferida durante a execução do contrato, ainda que relacionada à fato anterior, ensejará a rescisão unilateral, sem prejuízo das sanções previstas, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

20.6. Em cumprimento aos ditames deste Item 4 do Edital, caberá à área de Governança Corporativa e Compliance do SEST SENAT, de ofício ou por provocação, o monitoramento da idoneidade e conformidade de fornecedores e prestadores de serviço.

20.7. Como anexo da proposta, deverá ser apresentado, por parte do licitante, o Questionário Compliance devidamente preenchido e assinado.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Não existe número mínimo ou máximo de credenciados.

21.2. A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste Edital.

21.3. Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado seu credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas, além da manutenção e atualização de seus dados.

21.4. Não cabe ao SEST SENAT qualquer responsabilidade pela cobrança ou pagamento da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

21.5. Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do SEST SENAT.

21.6. A participação neste credenciamento importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

21.7. O SEST SENAT poderá revogar ou anular o credenciamento, em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

21.8. É vedado a contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente certame, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SEST SENAT.

21.9. A imissão na posse dos bens arrematados será regulada no Edital específico do leilão, observado as peculiaridades do bem e a forma de pagamento estipulada para o mesmo.

21.10. Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.

21.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

21.12. Integra este Edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;

II – Requerimento de Credenciamento;

III- Termo de Compromisso;

IV – Declaração de Inexistência de fato superveniente;

V – Declaração de Mão de obra de menores;

VI – Declaração de Regularidade profissional;

VII- Declaração de Conformidade às normas de integridade e ao Código de Ética e Conduta do SEST SENAT;

VIII – Questionário Compliance;

IX - Minuta de Contrato.

Brasília, 03 de agosto de 2022.



DANIEL FEITOSA BARBOSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I – EDITAL  
TERMO DE REFERÊNCIA  
SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de Leiloeiros Oficiais, mediante credenciamento, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste instrumento, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis considerados em inservíveis ou ociosos, de forma exclusivamente eletrônica, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT, o Decreto nº 21.981 de 19/12/32, Instrução Normativa Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração DREI Nº 072/2019 e demais legislações pertinentes.

1.2. A prestação dos serviços, no período de vigência do credenciamento, será definida pelo SEST SENAT, ocorrendo sua incidência no interesse, necessidade e formas definidas pelo mesmo, na qualidade de CREDENCIANTE.

**2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. O Serviço Social do Transporte (SEST) é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à promoção social do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 8.706/1993.

2.2. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional, conforme disposto no Art. 3º, da Lei nº 8.706/1993.

2.3. O SEST e o SENAT possuem estruturas decisórias e administrativas como o Departamento Executivo (DEX), que é o órgão administrativo responsável por dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes dos

Conselhos Nacionais e as determinações do seu Presidente, com sede em Brasília, tendo como uma de suas atribuições consiste em apoiar, orientar e direcionar as Unidades Operacionais do SEST SENAT.

2.4. As Unidades Operacionais do SEST SENAT se encontram localizadas nos grandes centros urbanos e em postos de abastecimento das principais rodovias do país, presente em todos os estados brasileiros, no intuito de possibilitar a articulação das ações de desenvolvimento profissional e promoção social, em um ambiente favorável às práticas educativas e com espaços, ferramentas e tecnologias dedicados ao conhecimento e à qualificação, contribuindo para o aumento da produtividade, da competitividade e do fortalecimento do setor de transporte brasileiro.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A escolha dos leiloeiros oficiais através do procedimento de credenciamento é fundamental para que o SEST SENAT possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de bens móveis e imóveis, rurais e/ou urbanos que se encontram ociosos ou em desuso, uma vez que o SEST SENAT não dispõe em seu quadro técnico funcionário qualificado para tal atividade, em relevante e experiente auxílio a Comissão Permanente de Licitações.

3.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do SEST e do SENAT, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados nas Unidades Federativas podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a o SEST SENAT escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida no Art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.3. Nesse sentido, o credenciamento, seguido do sorteio entre os leiloeiros interessados e habilitados pela comissão permanente de Licitação, visando estabelecer a ordem da contratação, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

### 4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os leilões deverão ser realizados exclusivamente na modalidade eletrônica, conforme interesse, necessidade e forma definida pela CREDENCIANTE.

4.2. O CREDENCIADO deverá auxiliar no processo de identificação, avaliação, agrupamento e definição dos lotes de bens inservíveis que serão leiloados.

4.3. Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, poderão ser objeto de leilão público, bens móveis e imóveis de qualquer natureza, cujos valores e quantidades dependerão da disponibilidade no momento.

4.4. O CREDENCIADO ficará responsável por providenciar junto aos arrematantes, todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como transferências, baixas, comunicados de venda e outros.

4.5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sendo que nos casos de imóveis ocupados/obstruídos por particulares, a responsabilidade pela negociação e pelo custeio de eventuais indenizações e medidas de remoção e/ou de imissão na(s) posse(s) porventura existente(s) é exclusiva do arrematante, não cabendo ao SEST SENAT, ou ao leiloeiro qualquer responsabilidade, forma de intermediação, ou quaisquer outras providências, senão o fornecimento das certidões pertinentes à escrituração, considerando-se a participação e ou fornecimento de lances no leilão como pleno conhecimento da área objeto do interesse da aquisição pelo licitante e plena anuência com os termos e condições da respectiva alienação.

4.6. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo serem observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo edital, bem como o prazo de apresentação da prestação de contas, que será, no máximo 10 (dez) dias corridos.

4.7. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

4.8. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de credenciamento, neste termo de referência e no contrato de prestação de serviços, a contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.

4.9. Para a realização dos leilões, deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

## **5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, leilões de bens móveis e imóveis. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de cada tipo de bem a ser alienado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;

- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente, e-mail) em papel timbrado.
- d) Devem indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

## **6. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO**

6.1. Os Leiloeiros Oficiais credenciados serão contratados sob os seguintes critérios:

6.1.1. Considerando os limites estabelecidos na Resolução Normativa CN/SESTSENAT/Nº 001/2022, para alienação de bens através de leilão ou concorrência, os bens serão agrupados em lotes, de maneira que o valor mínimo total para alienação seja de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), tendo como meio de apuração dos valores, a depreciação dos bens através do sistema de gestão integrado da Contratante.

6.1.2. O valor mínimo descrito anteriormente, não garante ao Contratado qualquer direito de proporcionalidade direta e nem complementação de créditos, podendo ser revisto para mais ou para menos, em função da avaliação dos bens e do valor arrematado.

6.1.3. Os Leilões, independentemente da quantidade de lotes e valores, serão iniciados pelo primeiro Leiloeiro, conforme a ordem de classificação.

6.1.4. O leiloeiro credenciado, respeitados os critérios previstos no presente instrumento, será convocado para a assinatura do contrato de prestação de serviços junto ao SEST SENAT, a fim de que seja possível realizar o Leilão dos lotes a serem disponibilizados pela Instituição.

6.2. A convocação do próximo Leiloeiro, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, podendo ocorrer concomitante com o prazo de vigência dos contratos de seus antecedentes.

6.3. A distribuição dos Leilões ocorrerá de acordo com as necessidades e demandas da CREDENCIANTE.

6.4. Caso o Leiloeiro selecionado no sorteio não queira realizar o Leilão, este deverá justificar, por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis após convocação, os motivos para a não realização dos serviços, sendo convocado o próximo Leiloeiro no rol de credenciados, e o desistente retornará à lista de classificados na última posição.

6.5. O Leiloeiro quando contratado, independentemente de sua posição na ordem de classificação, não celebrará nova contratação até que todos os demais credenciados sejam contratados.



6.6. Quando todos os leiloeiros credenciados forem contratados, a convocação voltará ao primeiro da lista, conforme ordem do rol de credenciados estabelecido.

6.7. O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado e será convocado o próximo da lista de credenciados.

6.8. Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo da lista de credenciados.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O Leiloeiro terá direito a receber taxa de comissão, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto Nº 21.981, de 1923, nos seguintes percentuais aplicados sobre o valor do lance vencedor:

7.1.1. 5,0 % (cinco por cento) sobre lotes de bens móveis (ativos) em geral; e

7.1.2. 3,0 % (três por cento) sobre lotes de bens imóveis de qualquer natureza.

7.2. O valor da taxa de comissão, incidente sobre as arrematações, não fazem parte da composição do lance ofertado.

7.2.1. Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado, por parte dos arrematantes, nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.

7.3. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou sobretaxa, ainda que a título administrativo, por parte dos Contratados.

7.4. Não caberá ao SEST SENAT qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

7.5. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o SEST SENAT.

7.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços Contratados.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A dotação orçamentária para a prestação de serviço objeto deste Termo de Referência, foi prevista na Proposta Orçamentária ou Reformulação Orçamentária da Gerência demandante, apropriada na seguinte rubrica:

<b>CONSELHO</b>	016000000 - Conselho Nacional
<b>ENTIDADE</b>	010001 - DEX SEST Brasília-DF
<b>GRUPO ORÇAMENTÁRIO</b>	000000034 - Despesas Correntes
<b>PROGRAMA</b>	100000000 - Manutenção Administrativa
<b>SUBPROGRAMA</b>	140000000 - DEX SEST SENAT
<b>CENTRO DE CUSTO</b>	42301 - Gerência Executiva de Administração
<b>PROJETO</b>	000000418 - Gestão GEAD
<b>CONTA CONTÁBIL</b>	33401060004 - Serviços Técnicos Profissionais
<b>CÓDIGO DO PRODUTO</b>	000100003664 - Leiloeiro Oficial

<b>CONSELHO</b>	016000000 - Conselho Nacional
<b>ENTIDADE</b>	020001 - DEX SENAT Brasília-DF
<b>GRUPO ORÇAMENTÁRIO</b>	000000034 - Despesas Correntes
<b>PROGRAMA</b>	100000000 - Manutenção Administrativa
<b>SUBPROGRAMA</b>	140000000 - DEX SEST SENAT
<b>CENTRO DE CUSTO</b>	42301 - Gerência Executiva de Administração
<b>PROJETO</b>	000000418 - Gestão GEAD
<b>CONTA CONTÁBIL</b>	33401060004 - Serviços Técnicos Profissionais
<b>CÓDIGO DO PRODUTO</b>	000100003664 - Leiloeiro Oficial

## **9. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS**

9.1. O credenciamento terá validade por prazo indeterminado, a contar da publicação da homologação com a relação dos leiloeiros a serem contratados.

9.2. O instrumento contratual decorrente do credenciamento, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitada à conclusão do leilão, que se dará com a venda dos lotes de bens previamente determinados e a realização da prestação de contas.



9.3. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

9.4. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT.

9.5. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

9.5.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao SEST SENAT.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. Constitui obrigações do CREDENCIADO:

- a) Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento;
- b) Elaborar o Edital do Leilão com base nas especificações dos bens a leiloar, avaliar, preparar e auxiliar na definição dos valores mínimos dos lotes para leilão, e posteriormente encaminhar para avaliação e aprovação da CREDENCIANTE;
- c) Vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de Patrimônio, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
- d) Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de *call center*;
- e) Disponibilizar e hospedar em seu site, meios para divulgação, captação de propostas e acompanhamento *on line* do leilão a ser realizado, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento;
- f) Investir, às suas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, deverá estar em conformidade com as características e especificidades do objeto do leilão, sendo que o leiloeiro deverá apresentar ao CREDENCIANTE o plano de divulgação para aprovação;
- g) Independentemente do meio divulgação, considerando inclusive o site do Contratado, o prazo mínimo de divulgação do leilão, deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do início da fase lances, com o fim de obter o melhor lance dos bens alienados;
- h) Dispensar tratamento isonômico entre os participantes do leilão;

- i) Administrar, de forma remota, a visita dos interessados aos bens a serem leiloados;
- j) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento;
- k) Apresentar a Ata de Leilão em 02 (duas) vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações sobre as ocorrências, tais como:
  - Todos os lances ofertados para os bens, ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a qualificação completa dos ofertantes;
  - Qualificação completa do arrematante vencedor;
  - Quaisquer dados relevantes sobre o leilão, quando for o caso, inclusive quando da não existência de lances para os bens ou lotes.
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do Leilão;
- m) Notificar a CREDENCIANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência;
- n) Responder perante a CREDENCIANTE pela perda ou extravio de dinheiro existentes em seu poder;
- o) Não utilizar o nome da CREDENCIANTE, ou sua qualidade de CONTRATADO deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico relacionado ao contrato firmado;
- p) Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade;
- q) Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual poderá delegar suas funções a preposto, que deverá cumprir as mesmas exigências previstas neste Termo de Referência;
- r) Prestar contas à CREDENCIANTE, após efetiva realização do leilão, com o respectivo repasse dos valores arrecadados com os imóveis alienados, para o qual foi estabelecido, e, com todas as obrigações inerentes a este adimplidas;

11.2. O recolhimento das importâncias devidas ao SEST SENAT, deverão ser efetuados através de boleto bancário a ser emitido pelo SEST SENAT no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a prestação de contas e autorização.

11.3. No caso de insucesso na venda dos bens imóveis, o leiloeiro poderá, ao final do certame, e desde que autorizado pela CREDENCIANTE, apregoá-los

novamente, nas mesmas condições inicialmente previstas, reservando-se ao SEST SENAT o direito de homologar ou não a referida venda.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Constitui obrigações da CREDENCIANTE:



- a) Proporcionar todas as condições para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a qualquer tempo, por meio de representante designado, para fins de orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual;
- d) Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação;
- e) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- f) Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- g) Disponibilizar à arrematante os documentos relativos a compra dos bens.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. A gestão e fiscalização será exercida pela Gerência Executiva de Administração.

### **14. DO DESCRENCIAMENTO**

14.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará o descredenciamento com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Constituem motivos para descredenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, manutenção de especificações e atendimento aos prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- c) O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- e) A associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste, salvo prévia autorização;
- f) O desatendimento das determinações regulares;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução deste Instrumento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

14.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O descredenciamento poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nas letras de “a” a “i” do item anterior.
- b) Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja comunicação formal prévia.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infrações o CREDENCIADO que:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no Edital;
- c) Apresentar declaração ou documentos falsos;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou provocar a inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado; e

15.2. O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ou negar-se a entregar o objeto contratado, conforme os prazos estabelecidos, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos lotes a serem leiloados;
- c) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes destinado a leilão, no caso de:
  - Recusa injustificada em executar o objeto;
  - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, e
  - Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos lotes avaliados e destinado a leilão, no caso de:
  - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;



– Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar dano a CREDENCIANTE ou a Terceiros, independente da obrigação do CREDENCIADO em reparar os danos causados;

– Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

e

– Executar os serviços em desacordo com as normas previstas neste Termo de Referência.

e) Suspensão do direito de contratar com o SEST SENAT por até 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada em conjunto com outras penalidades.

15.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

15.4. Caberá a aplicação das penalidades previstas, isolada ou cumulativamente, após a notificação do CREDENCIADO, sendo facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.5. É facultado ao CREDENCIADO penalizado, a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondência de comunicação da aplicação da penalidade.

## **16. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

16.1. Todas as informações gerenciadas pelas Credenciadas deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros.

16.2. No caso de violação do compromisso de confidencialidade, sujeitar-se-á as Credenciadas à indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

16.3. Na ocorrência de perda de informações confidenciais da CREDENCIANTE, as Credenciadas deverão notificar por escrito a CREDENCIANTE, imediatamente, para providências.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os custos financeiros de todas as ações praticadas pelo Leiloeiro Oficial, serão de sua exclusiva responsabilidade, não recaindo qualquer responsabilidade sobre o SEST SENAT.

17.2. Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidos pela Comissão Permanente Licitações do SEST SENAT, após as diligências necessárias.

17.3. O Leiloeiro credenciado e contratado, somente poderá solicitar a rescisão contratual e/ou descredenciamento, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da realização do Leilão.

17.4. Os arrematantes e demais usuários dos serviços prestados pelo Leiloeiro Oficial, poderão realizar denúncias de irregularidades por meio do e-mail: [patrimonio@sestsenat.org.br](mailto:patrimonio@sestsenat.org.br).



**ANEXO II - EDITAL**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, (qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e Instrução Normativa DREI nº 044, de 07 de março de 2018, com registro cadastral na Junta Comercial do Estado do \_\_\_\_\_, sob o nº \_\_\_\_\_, portador da identidade civil nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, REQUER que seja deferido seu PEDIDO DE CREDENCIAMENTO junto ao SEST SENAT, com objetivo de participar em eventuais leilões desta Instituição. DECLARA, por este ato, em tempo hábil e suficiente, ter prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/20XX, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas e que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial. DECLARA, ainda, que os encargos assumidos neste Pedido de CREDENCIAMENTO serão realizados sem quaisquer ônus para SEST SENAT. Para tanto, encaminho Envelope contendo os documentos de habilitação exigidos no Edital supramencionado.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de interesse.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Leiloeiro Oficial  
Registro Junta Comercial do Estado do xxxx nº xxxxxxx  
LEILOEIRO INTERESSADO:  
CPF:  
Telefone:  
E-mail:

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.  
Declaração a ser emitida pela licitante.

**ANEXO III – EDITAL**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, Eu \_\_\_\_\_,  
(qualificação), Leiloeiro Oficial na forma estabelecida no Decreto nº. 21.981/32 e Instrução Normativa DREI nº. 072/19, com registro na Junta Comercial do Estado do xxxxx (JUCEXXX), sob o nº \_\_\_\_\_, portador da identidade civil nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua \_\_\_\_\_, ciente das obrigações previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 002/2022 SEST SENAT**, bem como das obrigações e condições previstas na legislação aplicável, **DECLARO**, sob as penalidades legais cabíveis, que:

I. Nos termos do art. 52 da Instrução Normativa DREI nº 072/19, que possuo ciência de que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, não podendo ser exercido por intermédio de pessoa jurídica, e que somente poderei delegá-las a preposto por moléstia ou impedimento ocasional, devendo, entretanto, comunicar tal fato à Junta Comercial de minha circunscrição e aos SEST SENAT.

II. Não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 129, XIX, da Lei nº. 15.608/07.

III. Estou ciente de que a comissão de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, referente aos serviços prestados, deverá ser paga pelo arrematante do bem no Leilão, nos termos do art. 24 do Decreto nº. 21.981/32, não sendo devidos pela SEST SENAT quaisquer pagamentos pelos serviços realizados.

IV. Estou ciente de que SEST SENAT não é responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos para recebê-la.

V. Encontro-me idôneo (a) para licitar ou contratar com a Administração Pública, Autarquias, Instituições do Sistema S, entre outras.

VI. Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação.

VII. Disponho de pessoal técnico, infraestrutura, instalações e aparelhamento adequados para a realização do Leilão eletrônico, conforme os termos previstos no edital.

VIII. Não utilizarei o nome da SEST SENAT em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

IX. Manterei sigilo das informações que serão passadas para a realização do Leilão e responsabilizar-me-ei, perante a SEST SENAT, respondendo, inclusive, a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

X. Estou ciente de que o SEST SENAT não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação do Leilão, pelo que nada lhe poderá ser cobrado.

Por fim, **AFIRMO** que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que, na hipótese de falsidade desta declaração, estarei me sujeitando-me, às penalidades contidas no instrumento convocatório.

Deste modo, por este **TERMO DE COMPROMISSO, ASSUMO**, exclusivamente, todo e qualquer risco decorrente de tais ocorrências.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Leiloeiro Oficial

Registro JUCEXXXX: nº \_\_\_\_\_

Observação: **Emitir em papel que identifique a licitante.**  
**Declaração a ser emitida pela licitante.**

**ANEXO IV - EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**Processo nº 109/22  
Credenciamento nº 002/2022

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas das Leis brasileiras, que até a presente data não está suspenso do direito de licitar e não foi declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.”

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO V - EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Processo nº 109/22  
Credenciamento nº 002/2022

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade número \_\_\_\_\_, e do CPF número \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ declaro, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI - EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**Processo nº 109/22  
Credenciamento nº 002/2022

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro  
Oficial, portador da matrícula na JC número \_\_\_\_\_, da cédula de  
Identidade número  
\_\_\_\_\_, e do CPF número  
\_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município  
de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei,  
que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro  
Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VII - EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE ÀS NORMAS DE INTEGRIDADE E AO**  
**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO SEST SENAT**

\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,  
por meio de seu \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,  
por meio de seu representante legal, declara, na melhor forma de direito, ter conhecimento e estar em conformidade com o inteiro teor da Lei nº 12.846/2013 - “Lei Anticorrupção” e de Leis correlatas, e de que todos e quaisquer atos praticados por meus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades, são de responsabilidade da Declarante, não sendo o Serviço Social do Transporte - SEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, em hipótese alguma, corresponsável por tais ações, a qualquer título ou tempo.

Declara ter lido e compreendido o presente Edital, e assume o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo em todas as atividades relacionadas ao seu objeto, zelando por sua plena aplicação, sob pena de responsabilização civil e criminal por eventual descumprimento de suas cláusulas.

Outrossim, declara ter conhecimento do inteiro teor das Leis abaixo, bem como das sanções e penalidades aplicadas, no caso de crimes e atos lesivos contra a Administração Pública, além de outras leis extravagantes e crimes previstos no Código Penal:

- 1) contra a Fazenda Pública - tributários ou fiscais, entre os quais deve ser incluído o de apropriação indébita das contribuições previdenciárias (Lei 8.137/1990);
- 2) contra as relações de consumo e de trabalho (Lei 8.137/1990);
- 3) contra o meio ambiente (Lei 9.605/1998);
- 4) contra a ordem econômica (Lei 8.984/1994);
- 5) contra o sistema financeiro (Lei 7.492/1986);
- 6) falimentares (Lei 11.101/2005);
- 7) contra a propriedade industrial (Lei 9.279/1996);
- 8) prevenção à “lavagem de dinheiro” (Lei no 9.613/1998);
- 9) outros previstos no Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), notadamente crimes contra a Administração Pública, tais como corrupção ativa, tráfico de influência, exploração de prestígio e os atinentes à Administração Pública entre outros.

Assevera que tem conhecimento de que o SEST SENAT poderá tomar todas as medidas legais pertinentes, de modo que toda e qualquer comunicação recebida por estas instituições referente às condutas ilegais praticadas poderão ser prontamente noticiadas às autoridades competentes, a fim de que sejam aplicadas as sanções cabíveis.

Declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, seus sócios, administradores, empregados, prepostos e/ou subcontratados, e terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, no exercício das atividades da Declarante, não praticaram e/ou tenham sido condenados por sentença condenatória transitado em julgado por quaisquer atos lesivos, fraudulentos contra a administração pública (União, Estados, Municípios e o Distrito Federal) e/ou privada, bem como os que possam ser caracterizados como antiéticos ou mesmos que afrontem direta ou indiretamente o Código de Ética e Conduta desta Instituição, nos termos deste Anexo.

Em qualquer dúvida, o SEST SENAT deverá ser consultado.

Por serem verdadeiras as declarações supra, assino o presente Instrumento, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da Carteira de Identidade do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.  
Declaração a ser emitida pela licitante.



**ANEXO VIII - EDITAL**  
**QUESTIONÁRIO DE INTEGRIDADE**  
*Due Diligence - Compliance*

O objetivo deste questionário é garantir que as relações comerciais mantidas entre o *SEST SENAT* e seus fornecedores de bens e serviços estejam em conformidade com a legislação brasileira e sejam pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O *SEST SENAT* mantém seu Código de Ética e Conduta e sua Política de Combate à Corrupção disponíveis em seu endereço eletrônico ([www.sestsenat.org.br](http://www.sestsenat.org.br)).

**1. Informações Básicas:**

**Razão Social:**

**CNPJ:**

Nome Fantasia:

Ramo de Atividade:

Endereço da sede e de suas filiais:

Site da Empresa (se houver):

Número de funcionários:

**Dados do Representante Legal responsável pelo preenchimento do Questionário**

Nome:

CPF:

E-mail:

Telefone:

**2. Societário**

2.1. Relacione no quadro adiante o nome, cargo e o percentual de participação (quando aplicável) dos proprietários, sócios controladores, diretores e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Nome	Cargo	Participação societária (%)

2.2. Relacione outras empresas que sejam controladas ou controladoras por/de sua empresa, por sócios e/ou membros do corpo diretivo, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se houver, informando o percentual de participação.

Razão Social	CNPJ	Participação societária (%)


**3. Relacionamento com agentes públicos<sup>1</sup>**

3.1. Algum sócio, integrante da Alta Administração<sup>2</sup> ou algum de seus familiares até o segundo grau<sup>3</sup> ocupa ou ocupou, nos últimos 5 anos, cargo de confiança na Administração Pública<sup>4</sup>, é ou foi candidato a cargo eletivo, nos últimos 5 anos? Em caso afirmativo, declare as informações no quadro abaixo.

Sim  Não

Nome	Grau de Parentesco	Cargo e Entidade Pública

3.2. Algum sócio, integrante da Alta Administração<sup>2</sup> ou algum de seus familiares até o segundo grau<sup>3</sup> mantém negócios pessoais e/ou empresariais ou relacionamento próximo com algum agente público<sup>1</sup>? Em caso afirmativo, declare as informações no quadro abaixo.

Sim  Não

Nome	Tipo de Relacionamento	Nome do Relacionado	Cargo e Entidade Pública

**4. Programa de Integridade/Compliance**

<sup>1</sup> Agentes públicos *latu sensu* são pessoas físicas que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, prestam serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, e que estão ligadas, direta ou indiretamente, a um dos 3 níveis do Governo Federal, Estadual e Municipal/Distrital, bem como dos 3 poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; e ainda dos demais serviços sociais autônomos: SESI, SENAC, SENAR, SICOOB, SEBRAE, etc. Este conceito inclui, mas não é limitado a: (i) qualquer autoridade ou colaborador de um governo, de uma organização pública internacional, ou algum de seus departamentos, órgãos ou agências; (ii) qualquer pessoa que atue na qualidade de colaborador de alto escalão; (iii) qualquer alto colaborador, autoridade ou empregado de um partido político, como por exemplo um deputado; (iv) qualquer candidato a cargo público; (v) qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal, como por exemplo um colaborador da Petrobras; e (vi) cônjuge ou outro membro da família de uma Autoridade do Governo.

<sup>2</sup> Presidente, diretor ou membro de Conselho de Administração.

<sup>3</sup> Avós, pais, filhos, netos, irmãos.

<sup>4</sup> O conceito de Administração Pública *lato sensu* inclui: (i) qualquer departamento, agência ou repartição do governo legislativo, executivo, judiciário ou militar, incluindo, por exemplo, IBAMA, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento; (iv) entidades do sistema S e (v) outras entidades, tais como Sindicatos.

4.1. A empresa possui um Programa de Integridade/Compliance voltado a identificar e sanar práticas ilícitas (fraudes, corrupção, lavagem de dinheiro, improbidade administrativa, dentre outras) contra a administração pública e privada, nacional ou estrangeira?

Sim  Não

4.2. A empresa possui um Código de Ética e Conduta ou documento similar que descreva a conduta esperada de seus colaboradores e dirigentes? Anexe uma cópia do documento em caso afirmativo.

Sim  Não

4.3. A empresa possui uma Política de Combate à Corrupção ou documento similar? Anexe uma cópia do documento em caso afirmativo.

Sim  Não

4.4. A empresa possui procedimentos internos para avaliar a reputação e idoneidade de seus colaboradores, fornecedores, clientes e outros *stakeholders*?

Sim  Não

4.5. A empresa possui canais de denúncia abertos e amplamente divulgados, com mecanismos de proteção aos denunciantes?

Sim  Não

4.6. A empresa possui procedimentos internos para apuração das denúncias e aplicação de punições?

Sim  Não

4.7. A empresa possui normativos internos que vedem o oferecimento de presentes, brindes, cortesias, doações, pagamentos a agentes públicos, parceiros comerciais para obter ou manter vantagens comerciais?

Sim  Não

4.8. A Empresa realiza treinamentos que contemplem práticas comerciais, negociações e relacionamentos com a Administração Pública<sup>4</sup>? Em caso afirmativo, informe para qual público o treinamento se destina (e.g. funcionários em geral, terceirizados, gerentes, diretores, membros de conselho, etc).

Sim  Não

4.9. A Empresa contrata serviços de Auditoria Externa e/ou Auditoria Independente? Em caso afirmativo, informe o nome da empresa contratada e a periodicidade dos trabalhos.

Sim  Não

## 5. Histórico Judicial

5.1. Nos últimos 10 anos, foram registradas autuações, indiciamentos, denúncias, ações judiciais (trabalhistas, tributária, cíveis, criminais, administrativas, dentre outras), inquéritos, investigações, Processo Administrativo Disciplinar – PAD, Processo

Administrativo de Responsabilização – PAR, acusações e/ou condenações contra a empresa (matriz ou filiais), controladoras ou controladas, sócios, diretores ou conselheiros, por violação das Leis Brasileiras ou por quaisquer atos e/ou ações judiciais que impliquem em mácula reputacional relacionada à empresa, seus sócios, dirigentes, membros do Conselho de Administração, Fiscal e controladores, como exemplo, assédio sexual, trabalho escravo, trabalho infantil, crimes hediondos, dentre outros, bem como atos lesivos contra a Administração Pública<sup>4</sup> Nacional ou Estrangeira? Em caso afirmativo esclareça as circunstâncias e forneça a documentação pertinente.

Sim       Não



## DECLARAÇÃO

Declaramos como verdadeiras as informações prestadas neste instrumento e que não praticamos atos em desconformidade aos dispositivos legais acima mencionados, não oferecendo, recebendo, prometendo, efetuando ou autorizando, direta ou indiretamente, a qualquer colaborador e/ou servidor ou empregado público, nacional ou estrangeiro, vantagem ou favorecimento indevido. Da mesma forma, não influenciemos, indicamos, sugerimos ou induzimos qualquer prática que envolva a violação de sua obrigação legal.

Declaramos que, até o presente momento, não constam violações a quaisquer Leis, a título de exemplo, a Lei de Combate à Corrupção, Lei Penal, dentre outras, cometidas por nossa Empresa e/ou por seus membros, seja Diretor, integrante do Conselho de Administração e/ou colaborador.

Comprometemo-nos a cumprir e a fazer cumprir, a qualquer tempo, os Normativos, Leis e Regulamentações Anticorrupção e, caso haja o conhecimento de qualquer violação, obrigamo-nos a comunicar imediatamente ao *SEST SENAT* qualquer fato que venha ou possa vir a alterar as declarações apresentadas neste questionário.

Declaramos ainda que, recebemos, lemos e compreendemos o Código de Ética e Conduta do *SEST SENAT* estando em perfeita conformidade com todas as suas disposições.

✓

Nome:

Cargo:

Data:

**Observação: Imprimir em papel timbrado.**

**ANEXO IX - EDITAL  
MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 00109/2022  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX (PROCESSO Nº 00109/22).**

**CONTRATANTES: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XXX e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, ambas com sede em Cidade/Estado, no endereço, CEP XXX, neste ato representadas pelo(a) seu(sua) Diretor(a), Sr.(a) NOME, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, doravante denominada **CONTRATANTES**.

**CONTRATADO: EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, localizada em Cidade/Estado, no endereço, CEP XXX, neste ato representada por NOME, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº XXX e inscrito no CPF nº XXX, doravante denominado **CONTRATADO**.

Considerando o constante no Processo Administrativo nº 00109/2022, as partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SEST e do SENAT e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Leiloeiro(a) Público Oficial para a execução de leilão visando a alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis ou ociosos, de forma exclusivamente eletrônica, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. As especificações para a realização do objeto do presente Contrato estão descritas nos seguintes documentos:



2.1.1. Processo Administrativo nº 00109/2022; e

2.1.2. Edital do Credenciamento nº 02/2022 e seus anexos.

2.2. Os documentos acima mencionados passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, prevalecendo sempre as condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento quando de alguma forma conflitantes com o contido no anexo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência desse instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitada à conclusão do leilão, que se dará com a venda dos lotes de bens previamente determinados e a realização da prestação de contas.

3.2. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

3.3. O presente instrumento poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SEST SENAT.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES ESTIMADOS**

4.1. O CONTRATADO terá direito a receber taxa de comissão, a ser paga exclusivamente pelo arrematante, nos termos do Art. 24 do Decreto Nº 21.981, de 1923, nos seguintes percentuais aplicados sobre o valor do lance vencedor:

4.1.1. 5,0 % (cinco por cento) sobre lotes de bens móveis (ativos) em geral; e

4.1.2. 3,0 % (três por cento) sobre lotes de bens imóveis de qualquer natureza.

4.2. O valor da taxa de comissão, incidente sobre as arrematações, não fazem parte da composição do lance ofertado.

4.2.1. Não será devido ao CONTRATADO, por parte dos arrematantes, nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 4.1.

4.3. É vedada a cobrança de qualquer taxa ou sobretaxa, ainda que a título administrativo, por parte do CONTRATADO.

4.4. Não caberá ao SEST SENAT qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do CONTRATADO para recebê-las.

4.5. O CONTRATADO deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para o SEST SENAT.

4.6. O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

5.1. Os leilões deverão ser realizados exclusivamente na modalidade eletrônica, conforme interesse, necessidade e forma definida pelas CONTRATANTES.

5.2. O CONTRATADO deverá auxiliar no processo de identificação, avaliação, agrupamento e definição dos lotes de bens inservíveis que serão leiloados.

5.3. Em conformidade com o Art. 19 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, poderão ser objeto de leilão público, bens móveis e imóveis de qualquer natureza, cujos valores e quantidades dependerão da disponibilidade no momento.

5.4. O CONTRATADO ficará responsável por providenciar junto aos arrematantes, todos os trâmites necessários para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como transferências, baixas, comunicados de venda e outros.

5.5. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sendo que nos casos de imóveis ocupados/obstruídos por particulares, a responsabilidade pela negociação e pelo custeio de eventuais indenizações e medidas de remoção e/ou de imissão na(s) posse(s) porventura existente(s) é exclusiva do arrematante, não cabendo ao SEST SENAT, ou ao CONTRATADO qualquer responsabilidade, forma de intermediação, ou quaisquer outras providências, senão o fornecimento das certidões pertinentes à escrituração, considerando-se a participação e ou fornecimento de lances no leilão como pleno conhecimento da área objeto do interesse da aquisição pelo licitante e plena anuência com os termos e condições da respectiva alienação.

5.6. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo serem observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo edital, bem como o prazo de apresentação da prestação de contas, que será, no máximo 10 (dez) dias corridos.

5.7. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.



5.8. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de credenciamento, no termo de referência e no contrato de prestação de serviços, as CONTRATANTES registrarão em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao CONTRATADO para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.

5.9. Para a realização dos leilões, deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento;
- b) Elaborar o Edital do Leilão com base nas especificações dos bens a leiloar, avaliar, preparar e auxiliar na definição dos valores mínimos dos lotes para leilão, e posteriormente encaminhar para avaliação e aprovação das CONTRATANTES;
- c) Vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação efetuada pela Comissão de Patrimônio, mediante as condições de pagamento previstas no Edital de Leilão respectivo;
- d) Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de call center;
- e) Disponibilizar e hospedar em seu site, meios para divulgação, captação de propostas e acompanhamento online do leilão a ser realizado, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento;
- f) Investir, às suas expensas, na divulgação (propaganda) do evento para o qual foi contratado. A divulgação, deverá estar em conformidade com as características e especificidades do objeto do leilão, sendo que o leiloeiro deverá apresentar às CONTRATANTES o plano de divulgação para aprovação;
- g) Independentemente do meio divulgação, considerando inclusive o site do CONTRATADO, o prazo mínimo de divulgação do leilão, deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias corridos antes do início da fase lances, com o fim de obter o melhor lance dos bens alienados;
- h) Dispensar tratamento isonômico entre os participantes do leilão;
- i) Administrar, de forma remota, a visita dos interessados aos bens a serem leiloados;
- j) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento;
- k) Apresentar a Ata de Leilão em 02 (duas) vias de igual teor em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo todas as informações sobre as ocorrências, tais como:
  - Todos os lances ofertados para os bens, ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando a qualificação completa dos ofertantes;
  - Qualificação completa do arrematante vencedor;
  - Quaisquer dados relevantes sobre o leilão, quando for o caso, inclusive quando da não existência de lances para os bens ou lotes.

- l) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do Leilão;
- m) Notificar as CONTRATANTES sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo não se tratando de fato de sua responsabilidade ou competência;
- n) Responder perante as CONTRATANTES pela perda ou extravio de dinheiro existentes em seu poder;
- o) Não utilizar o nome das CONTRATANTES, ou sua qualidade de CONTRATADO destas, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com exceção da divulgação do evento específico relacionado ao contrato firmado;
- p) Guardar sigilo das informações que lhe são confiadas para a efetiva realização do leilão, sob pena de responsabilidade;
- q) Exercer pessoalmente suas funções, salvo em caso de moléstia, situação na qual poderá delegar suas funções a preposto, que deverá cumprir as mesmas exigências previstas no Termo de Referência;
- r) Prestar contas às CONTRATANTES, após efetiva realização do leilão, com o respectivo repasse dos valores arrecadados com os imóveis alienados, para o qual foi estabelecido e com todas as obrigações inerentes a este adimplidas;

6.2. O recolhimento das importâncias devidas ao SEST SENAT, deverão ser efetuados através de boleto bancário a ser emitido pelo SEST SENAT no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a prestação de contas e autorização.

6.3. No caso de insucesso na venda dos bens imóveis, o leiloeiro poderá, ao final do certame, e desde que autorizado pelas CONTRATANTES, apreçoá-los novamente, nas mesmas condições inicialmente previstas, reservando-se ao SEST SENAT o direito de homologar ou não a referida venda.

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

7.1. Constituem obrigações das CONTRATANTES:

- a) Proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- c) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a qualquer tempo, por meio de representante designado, para fins de orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual;
- d) Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução do processo de alienação;
- e) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

- f) Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- g) Disponibilizar à arrematante os documentos relativos a compra dos bens.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A gestão e fiscalização será exercida pela Gerência Executiva de Administração.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES**

9.1. Todas as informações gerenciadas pelo CONTRATADO deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros.

9.2. No caso de violação do compromisso de confidencialidade, sujeitar-se-á o CONTRATADO à indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

9.3. Na ocorrência de perda de informações confidenciais das CONTRATANTES, o CONTRATADO deverá notificar por escrito as CONTRATANTES, imediatamente, para providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará o descredenciamento com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para descredenciamento:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, manutenção de especificações e atendimento aos prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- c) O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação às CONTRATANTES;
- e) A associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste, salvo prévia autorização;
- f) O desatendimento das determinações regulares;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Instrumento;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento;

10.3. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O descredenciamento poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito das CONTRATANTES, nos casos enumerado nas letras de “a” a “i” do item anterior.
- b) Amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja comunicação formal prévia.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infrações o CONTRATADO que:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de apresentar os documentos exigidos no Edital;
- c) Apresentar declaração ou documentos falsos;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou provocar a inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

11.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ou negar-se a entregar o objeto contratado, conforme os prazos estabelecidos, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos lotes a serem leiloados;
- c) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes destinado a leilão, no caso de:

- Recusa injustificada em executar o objeto;

- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, e

- Desatender às determinações da fiscalização;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos lotes avaliados e destinado a leilão, no caso de:

- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar dano às CONTRATANTES ou a Terceiros, independente da obrigação do CONTRATADO em reparar os danos causados;

- Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado; e

- Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Termo de Referência.

e) Suspensão do direito de contratar com o SEST SENAT por até 02 (dois) anos, que poderá ser aplicada em conjunto com outras penalidades.

11.3. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

11.4. Caberá a aplicação das penalidades previstas, isolada ou cumulativamente, após a notificação do CONTRATADO, sendo facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.5. É facultado ao CONTRATADO penalizado, a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da correspondência de comunicação da aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado ao CONTRATADO:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte das CONTRATANTES, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar ou ceder, no todo ou em parte os direitos, obrigações ou atividades decorrentes deste Contrato, sem autorização prévia e expressa das CONTRATANTES, sob pena de pagar uma multa de 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SEST e do SENAT.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelas CONTRATANTES, segundo as disposições contidas nos Regulamentos de Licitações e Contratos do SEST e do SENAT e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

15.1. As partes declaram ter plena ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a *Lei Anticorrupção* nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fiel e estritamente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

15.2. Paralelamente, o CONTRATADO declara deter plena ciência quanto aos Códigos de Ética e Conduta do SEST e do SENAT, o qual anui em sua plenitude, cujas regras e orientações se obriga fielmente a cumprir.

15.3. As partes, desde já, se obrigam ao cumprimento de qualquer uma de suas disposições, aí incluído:

15.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

15.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa expressa para a rescisão unilateral deste Instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. O CONTRATADO, para execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis de clientes e/ou colaboradores das CONTRATANTES, tais como: a) Nome completo; b) Data de nascimento; c) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); d) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e) Número e imagem da Carteira Nacional de

Habilitação (CNH); f) Endereço completo; e, g) Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

16.2. O CONTRATADO tem acesso aos dados, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços, com objeto descrito detalhadamente neste contrato.

16.2.1. É vedado ao CONTRATADO utilizar todo e qualquer dado repassado pelas CONTRATANTES para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. O CONTRATADO se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelas CONTRATANTES, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n. 13.709/2018), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

16.3.1. Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no caput, o CONTRATADO deve informar às CONTRATANTES antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

16.3.2. O CONTRATADO adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis repassados pelas CONTRATANTES, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

16.4. Nos termos do art. 18 da LGPD, o titular dos dados pessoais tem direito a obter da parte contratante, a qualquer tempo e, mediante requisição simplificada, a confirmação da existência de tratamento; o acesso aos dados; a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na lei; a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador; a eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art.16 da LGPD; a informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; e a revogação do consentimento, nos termos do art.8º, § 5º, da LGPD.

16.5. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar às CONTRATANTES, em até 24 (vinte e quatro horas), qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, com a comunicação aos

titulares de dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.6. O CONTRATADO responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pelas CONTRATANTES, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.7. O CONTRATADO realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços originário, se comprometendo em apresentar evidência quanto a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais.

16.8. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelas CONTRATANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o de xxxxxx/UF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 2 (duas) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo-assinadas que a tudo assistiram, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

xxxxxxx – UF, de de 20XX.

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF:

CPF:

